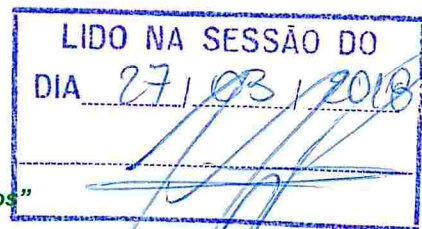




ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 022 DE DE MARÇO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 8º, da Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com nova redação e acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

SEÇÃO III

Das Carreiras

Art. 8º As Carreiras são:

[...]

IV - de Cargos da Carreira Jurídica de Analista Jurídico-Advogado, compreendendo a:

- a) classe I;*
- b) classe II e;*
- c) classe III;*

V - de Cargos da Carreira de Auditor Previdenciário, compreendendo a:

- a) classe I;*
- b) classe II e;*
- c) classe III;*

VI - de cargos de Médico-Perito-Previdenciário, compreendendo a:

- a) classe I;*
- b) classe II e;*
- c) classe III;*

§ 1º As Tabelas I, II, III, IV, V e VI do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Anexo I desta Lei definem as Classes, Padrões e Referências iniciais e finais, além dos quantitativos dos respectivos cargos.

§ 2º As Tabelas I, II, III e IV, V de Retribuições dos Cargos do Quadro Geral de Pessoal, do Anexo II desta Lei, definem os vencimentos dos cargos conforme padrões e referências respectivos. (NR)

Art. 2º O inciso I, do Art. 25, da Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 [...]

I - ter completado 06 (seis) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;
(NR)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-RR PROTOCOLO LEG 22-MAR-2018 09:26:47 2/4



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Art. 3º O Art. 28-E, da Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28-E A gratificação de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico do servidor do cargo a que pertence da seguinte forma:

§1º para os servidores de nível médio e médio técnico, serão observados os seguintes percentuais e limites:

I - 10% (dez por cento) ao servidor que concluir curso de graduação, na modalidade tecnólogo superior ou curso de graduação, na modalidade bacharelado/licenciatura, para os cargos de nível médio e médio técnico portadores de certificado de Graduação, nas áreas de Direito, Administração, Economia, Contabilidade, Tecnologia da Informação, Serviço Social, Ciências Atuariais e Jornalismo, comprovado por meio de diploma devidamente reconhecido por órgão competente;

II - 15% (quinze por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, curso de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas aula, comprovado por meio de certificado devidamente reconhecido por órgão competente;

III - 20% (vinte por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, curso de pós-graduação em nível de mestrado, comprovado por meio de certificado devidamente reconhecido por órgão competente;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, curso de pós-graduação em nível de doutorado, comprovado por meio de certificado devidamente reconhecido por órgão competente;

§2º Para os servidores de nível superior, serão observados os seguintes percentuais e limites:

I - 10% (dez por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, curso de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas aula, comprovado por meio de certificado devidamente reconhecido por órgão competente;

II - 15% (quinze por cento) com aproveitamento, pós-graduação em nível de mestrado, comprovado por meio de título ou certificado devidamente reconhecido por órgão competente;

III - 20% (vinte por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de doutorado, comprovado por meio de título ou certificado devidamente reconhecido por órgão competente;

§ 3º Em relação às hipóteses dos parágrafos §1º e §2º deste artigo, somente serão admitidos títulos nas áreas de conhecimento relacionadas direta e imediatamente com as atividades administrativas meio e fim do Instituto de Previdência do Estado de Roraima.

§4º Para fins de recebimento da gratificação a que se refere este artigo e caso não seja feita opção em contrário, o servidor que detenha mais de um título, diploma ou certificado perceberá sempre do maior para o menor percentual previstos nas hipóteses dos parágrafos §1º e §2º deste artigo;

§5º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá, simultaneamente, mais de um percentual dentre os previstos nos parágrafos §1º e §2º deste artigo.

§6º Para efeito do recebimento da gratificação a que se refere este artigo, serão aceitos os títulos ou certificados expedidos anteriormente à edição desta Lei. (NR)



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 4º O art. 33, da Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 São Anexos desta Lei:

I - Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, assim organizado:

- a) tabela I - cargos de nível médio administrativo, as respectivas classes, padrões, referências e quantitativos;*
- b) tabela II - cargos de nível médio técnico, com as respectivas classes, padrões, referências e quantitativos;*
- c) tabela III - cargos de nível superior administrativo, com as respectivas classes, padrões, referências e quantitativos;*
- d) tabela IV - Cargos da Carreira de Auditor Previdenciário, com as respectivas classes, padrões, referências e quantitativos;*
- e) tabela V - Cargos da Carreira Jurídica de Analista Jurídico-Advogado, com as respectivas classes, padrões, referências e quantitativos;*
- f) tabela VI - cargos de médico-perito previdenciário, com as respectivas classes, padrões, referências e quantitativos;*

II - Anexo II - Retribuições dos Cargos do Quadro Geral de Pessoal:

- a) tabela I - Tabela Financeira composta pelos vencimentos dos cargos das carreiras de nível médio administrativo, com carga de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;*
- b) tabela II - Tabela Financeira composta pelos vencimentos dos cargos das carreiras de nível médio técnico, com carga de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;*
- c) tabela III - Tabela Financeira composta pelos vencimentos dos cargos das carreiras de nível superior administrativo, com carga de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;*
- d) tabela IV - Tabela Financeira composta pelos vencimentos dos cargos da Carreira Jurídica de Analista Jurídico-Advogado e da Carreira de Auditor Previdenciário, com carga de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;*
- e) tabela V - Tabela Financeira, composta pelos vencimentos dos cargos da carreira de médico-perito previdenciário, com carga de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;*

III - Anexo III - Requisitos de Investidura e Atribuições dos Cargos do Quadro Geral de Pessoal:

- a) tabela I - cargos de nível médio administrativo;*
- b) tabela II - cargos de nível médio técnico;*
- c) tabela III - cargos de nível superior administrativo;*
- d) tabela IV - cargos de Analista Jurídico-Advogado;*
- e) tabela V - cargos de Auditor Previdenciário;*
- f) tabela VI - cargos de médico-perito previdenciário;*

IV - Anexo IV - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Direção, Chefia ou Assessoramento ou de Natureza Especial, Funções gratificadas;

- a) tabela I - cargos de natureza especial técnica superior;*
- b) tabela II - cargos de natureza especial superior;*
- c) tabela III - cargos de direção superior;*
- d) tabela IV - Funções gratificadas;*

V - Anexo V - Retribuições de Cargos de Provimento em Comissão, Direção, Chefia ou Assessoramento ou de Natureza Especial, Funções gratificadas.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

a) tabela I - Tabela Financeira composta pelas retribuições e quantitativos de cargos de provimento em comissão, direção, chefia ou assessoramento ou de natureza especial;

b) tabela II - Tabela Financeira composta pelas retribuições e quantitativos de Funções gratificadas;

VI - Anexo VI - Requisitos de Investidura e Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão, Direção, Chefia ou Assessoramento ou de Natureza Especial, Funções gratificadas:

a) tabela I - cargos de natureza especial técnica superior;

b) tabela II - cargos de natureza especial superior;

c) tabela III - cargos de direção superior;

d) tabela IV - Funções gratificadas;

VII - Anexo VII - Estrutura Organizacional (organograma) do IPER. (NR)

Art. 5º Ficam extintos 2 (dois) cargos efetivos de Economista, constante do Anexo I, Tabela III, da Lei nº 832 de 26 de dezembro de 2011.

Art. 6º Ficam criados 2 (dois) cargos efetivos de "Analista de Investimentos".

Art. 7º Fica criado 1 (um) Cargo Comissionado de "Gerente de Apoio Previdenciário".

Art. 8º Ficam criados 5 (cinco) Cargos Comissionados de "Chefe de Divisão", sendo eles: "Chefe de Divisão de Arquivo e Protocolo", "Chefe de Divisão de Perícias e Avaliação Médica", "Chefe de Divisão de Arrecadação", "Chefe de Divisão de Cadastro e Avaliação Atuarial" e "Chefe de Divisão de Compensação Previdenciária e Financeira".

Art. 9º Ficam criados 7 (sete) Cargos Comissionados de "Chefe de Seção", sendo eles: "Chefe de Seção de Análise e Acompanhamento", "Chefe de Seção de Controle Financeiro", "Chefe de Seção de Fiscalização", "Chefe de Seção de Concessão de Pensão por Morte e Auxílios", "Chefe de Seção de Concessão de Aposentadorias", "Chefe de Seção de Revisão de Pensões e Auxílios" e "Chefe de Seção de Revisão de Aposentadorias".

Art. 10. O órgão interno de "Divisão de Atendimento, cadastro e Avaliação atuarial" passa a denominar-se "Divisão de Atendimento".

Art. 11. O órgão interno de "Divisão de Manutenção de Benefícios e Compensação", passa a denominar-se "Divisão de Manutenção de Benefícios".

Art. 12. O órgão interno de "Divisão de Concessão de Benefícios e Compensação", passa a denominar-se "Divisão de Concessão de Benefícios".

Art. 13. O órgão interno de "Divisão de Benefícios", passa a denominar-se "Divisão de Pagamento de Benefícios", o órgão interno de "Gerência de Investimento" passa a denominar-se "Gerência de Gestão de Recursos" e o órgão interno de "Gerência de Gestão de Recursos" passa a denominar-se "Gerência de Finanças".



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 14. Fica criado 01 (um) Cargo Comissionado de Diretor de Previdência Militar, a ser ocupado por militar estadual, segurado do Regime Próprio de Previdência dos Militares estaduais.

Art. 15. Fica criado 01 (um) Cargo Comissionado de Gerente de Previdência dos militares estaduais, a ser ocupado por militar estadual, segurado do Regime Próprio de Previdência dos Militares estaduais.

Art. 16. Ficam criados 02 (dois) Cargos Comissionados de "Chefe de Divisão militar", sendo eles: "Chefes de Divisão de Benefícios Militares" e "Chefe de Divisão de Arrecadação e Cálculo Atuarial Militar" a serem ocupados por praça militar estadual, segurados do Regime Próprio de Previdência dos Militares Estaduais.

Art. 17. Fica criado 01 (uma) função gratificada de "Corregedor".

Art. 18. Fica criado 01 (uma) Cargo de provimento em Comissão de "Ouvidor".

Art. 19. Fica criado 01 (um) Cargo de "Vice-Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima".

Art. 20. Ficam acrescentados na estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Estado de Roraima os órgãos, diretoria, divisões e seções seguintes: "Diretoria de Previdência Militar", "Gerência de Previdência dos militares estaduais", "Gerente de Apoio Previdenciário", "Gerência de Finanças", "Corregedoria", "Divisão de benefícios militares", "Divisão de Arrecadação e cálculo atuarial militar", "Divisão de Arquivo e Protocolo", "Divisão de Cadastro e Avaliação Atuarial", "Divisão de Perícias e Avaliação Médica", "Divisão de Arrecadação", "Divisão de Atendimento", "Divisão de Concessão de benefícios", "Divisão de manutenção de benefícios", "Divisão de Compensação Previdenciária e Financeira", "Seção de Análise e Acompanhamento", "Seção de Controle Financeiro", Seção de Fiscalização", "Seção de Manutenção de benefício", "Seção de Manutenção de aposentadorias", Seção de Manutenção de pensão por morte".

Art. 21. Fica acrescentado na estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Estado de Roraima a Ouvidoria, que terá sua estrutura definida no Regimento Interno;

Art. 22. O Cargo de "Consultor Jurídico Chefe do IPER" passa a denominar-se "Chefe da Consultoria Jurídica do IPER"



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 23. Altera-se a nomenclatura do Cargo Efetivo de "Analista Técnico Jurídico", constante do Anexo I, Tabela III, da Lei nº 832 de 26 de dezembro de 2011, que passa a denominar-se "Analista Jurídico-Advogado", permanecendo as atribuições do cargo constante do Anexo III, Tabela IV da Lei nº. 832 de 26 de dezembro de 2011.

Art. 24. Altera-se a nomenclatura da "Diretoria de Finanças" para "Diretoria de Investimento e Arrecadação".

Art. 25. Altera-se a nomenclatura da "Diretoria de Administração" para "Diretoria de Administração Finanças".

Art. 26. Altera-se a nomenclatura cargo efetivo de nível médio "Arquivista", constante do Anexo I, Tabela I, da Lei nº 832 de 26 de dezembro de 2011, que passa a denominar-se "Assistente de Arquivo" conforme Anexo I, Tabela I, desta Lei.

Art. 27. São partes integrantes desta Lei os Anexos I a VII, que alteram as disposições em contrário da Lei 832, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 28. Acrescenta-se atribuições nos cargos efetivos de Analista de Previdência e Auditor Previdenciário e altera-se o requisito para ingresso na carreira do Cargo efetivo de Médico-Perito Previdenciário, conforme tabela III e VI do anexo III, Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 29. A reestruturação remuneratória prevista nesta Lei será implementada a partir de 01 de janeiro de 2018, nos termos das tabelas de vencimentos dispostas no Anexo II desta Lei.

Art. 30. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER.

Art. 31. Ficam revogados os seguintes dispositivos: §1º do Art. 6º da Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011 e o Art. 26 da Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de março de 2018.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO – CLASSE – PADRÃO - REFERÊNCIA QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/REFERÊNCIA		QUANT.
		INICIAL	FINAL	
ALMOXARIFE	I	1A	2B	02
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
ASSISTENTE DE ARQUIVO	I	1A	2B	02
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I	1A	2B	10
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO				14

TABELA II
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO – CLASSE – PADRÃO - REFERÊNCIA QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/REFERÊNCIA		QUANT.
		INICIAL	FINAL	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	I	1A	2B	02
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO				02



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TABELA III
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO – CLASSE – PADRÃO - REFERÊNCIA QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/REFERÊNCIA		QUANT.
		INICIAL	FINAL	
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	I	1A	2B	01
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
ANALISTA DE SISTEMAS	I	1A	2B	01
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
ASSISTENTE SOCIAL	I	1A	2B	01
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
PSICÓLOGO	I	1A	2B	01
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
CONTADOR	I	1A	2B	02
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
ADMINISTRADOR	I	1A	2B	02
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	I	1A	2B	08
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
ANALISTA DE INVESTIMENTOS	I	1A	2B	02
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
SECRETÁRIO EXECUTIVO	I	1A	2B	04
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO				22

TABELA IV
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR CARREIRA DE AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA – CLASSE – PADRÃO - REFERÊNCIA QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/REFERÊNCIA		QUANT.
		INICIAL	FINAL	
AUDITOR PREVIDENCIÁRIO	I	1A	2B	02
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVOS CARREIRA DE AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA				02



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TABELA V

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR CARREIRA JURÍDICA – CLASSE – PADRÃO -
REFERÊNCIA QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/REFERÊNCIA		QUANT.
		INICIAL	FINAL	
ANALISTA JURÍDICO-ADVOGADO	I	1A	2B	02
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVOS DA CARREIRA JURÍDICA				02

TABELA VI

CARGOS DE MÉDICO-PERITO-PREVIDENCIÁRIO – CLASSE – PADRÃO - REFERÊNCIA
QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/REFERÊNCIA		QUANT.
		INICIAL	FINAL	
MÉDICO-PERITO-PREVIDENCIÁRIO	I	1A	2B	04
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVOS MÉDICO-PERITO-PREVIDENCIÁRIO				04



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO II

RETRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO IPER

TABELA I

TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DAS
CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO	REFERÊNCIA				R\$ 1,00
	A	B	C	D	
1	2.137,84	2.270,39	2.411,15	2.560,64	
2	2.816,71	2.991,34	3.176,80	3.373,77	
3	3.711,14	3.941,23	4.185,59	4.445,10	
4	4.889,61	5.192,76	5.514,71	5.856,63	

TABELA II

TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DAS
CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO	REFERÊNCIA				R\$ 1,00
	A	B	C	D	
1	2.407,55	2.556,82	2.715,34	2.883,69	
2	3.172,06	3.368,73	3.577,59	3.799,40	
3	4.179,34	4.438,46	4.713,64	5.005,89	
4	5.506,48	5.847,88	6.210,45	6.595,50	

TABELA III

TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DAS
CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO	REFERÊNCIA				R\$ 1,00
	A	B	C	D	
1	4.538,71	4.820,11	5.118,96	5.436,33	
2	5.979,97	6.350,72	6.744,47	7.162,63	
3	7.878,89	8.367,38	8.886,16	9.437,10	
4	10.380,81	11.024,42	11.707,93	12.433,82	



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TABELA IV

TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELO VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA JURÍDICA DE ANALISTA JURÍDICO – ADVOGADO E DA CARREIRA DE AUDITOR PREVIDENCIÁRIO

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO	REFERÊNCIA			R\$ 1,00
	A	B	C	D
1	6.219,24	6.604,83	7.014,33	7.449,22
2	8.194,14	8.702,18	9.241,72	9.814,70
3	10.796,17	11.465,53	12.176,40	12.931,33
4	14.224,47	15.106,38	16.042,98	17.037,65

TABELA V

TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE MÉDICO-PERITO PREVIDENCIÁRIO

JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

PADRÃO	REFERÊNCIA			R\$ 1,00
	A	B	C	D
1	4.538,71	4.820,11	5.118,96	5.436,33
2	5.979,97	6.350,72	6.744,47	7.162,63
3	7.878,89	8.367,38	8.886,16	9.437,10
4	10.380,81	11.024,42	11.707,93	12.433,82



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO III

REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

TABELA I
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO

CARGO	ALMOXARIFE	CÓDIGO/PADRÃO	1A
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Operacionalização em informática		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Organizar e executar trabalhos de recebimento, registro e entrega de materiais, ferramentas e equipamentos, responsabilizando-se pela estocagem e inventário dos mesmos, observando normas e instruções de armazenagem bem como níveis satisfatórios de estoques solicitando a reposição dentro das necessidades. Recepcionar os materiais entregues pelos fornecedores, conferindo as notas fiscais com os pedidos, verificando quantidades, qualidade e especificações e exercer outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

CARGO	ASSISTENTE DE ARQUIVO	CÓDIGO/PADRÃO	1A
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Operacionalização em informática		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Organizar e executar trabalhos de recebimento, registro e entrega de documentos, responsabilizando-se pela catalogação e guarda dos mesmos, observando normas e instruções de arquivamento. Recepcionar os documentos entregues pelos setores, conferindo os assuntos, além de “scanear” os documentos para meio magnético, quando necessário e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

CARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CÓDIGO/PADRÃO	1A
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Operacionalização em informática		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades-meio e fim do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam datilografia ou digitação e elaboração de planilhas e textos e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TABELA II
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	CÓDIGO/PADRÃO	1A
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico ou Profissionalizante em Suporte de Sistemas e Redes de Informática, com noções básicas de elétrica e eletrônica.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados às atividades-meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de Informática e Computação, incluídas as atividades de desenvolvimento de programas, digitação, identificação de falhas nos sistemas, de verificação, manutenção e configuração das condições de operação dos computadores (hardware) e equipamentos em redes Intranet e Internet (software) e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

TABELA III
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO

CARGO	ADMINISTRADOR	CÓDIGO/PADRÃO	1A
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
CURSO ESPECÍFICO	Administração e registro no respectivo conselho profissional, se houver.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Interpretar, selecionar e aplicar os instrumentos do processo de constituição, estruturação e extinção organizacional, bem como planejar, organizar, controlar e aplicar metodologias que facilitem a programação e a operacionalização das atividades de pessoal, material, orçamento, organização, sistemas, métodos, análise econômico-financeira e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

CARGO	ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	CÓDIGO/PADRÃO	1A
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
CURSO ESPECÍFICO	Comunicação Social ou Jornalismo.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar atividades correspondentes à divulgação das ações institucionais, relativas às políticas e diretrizes corporativas e as atividades das áreas acadêmica, artística, plástica, científica e literária, propiciando a integração do IPER com a sociedade e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	ANALISTA DE SISTEMAS	CÓDIGO/PADRÃO	1A
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
CURSO ESPECÍFICO	Ciências da Computação ou Análise de Sistemas.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Criar, planejar, executar e acompanhar os projetos de sistemas que envolvam o processamento de dados ou a utilização de recursos de informática e automação, configuração de servidores web, e-mail, banco de dados, firewall, rede de computadores, redes de comunicação de dados (Frame Relay) e sistema operacional AIX, desenvolver aplicações em ZIM/ZIMWEB e manter o parque de computadores e impressoras em funcionamento, além de elaborar orçamentos específicos e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

CARGO	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	CÓDIGO/PADRÃO	1A
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Desenvolver estudos e projetos, coletar dados e proceder à tabulação, elaborar relatórios específicos; formular, supervisionar, orientar e avaliar os trabalhos de natureza técnico-científica, assessorar, assistir, apreciar e/ou executar trabalhos de natureza complexa; coordenar e formular estudos e projetos relativos ao Sistema Previdenciário, compreendendo os três poderes; elaborar metodologia e gerir a elaboração de pesquisas, estudos estatísticos e projetos de natureza institucional e organizacional; promover e supervisionar, levantar, analisar e consolidar dados e gerar informações para a elaboração de planos, programas e projetos, emitir pareceres técnicos específicos, de acordo com a amplitude e complexidade de sua atuação; participar da elaboração da proposta orçamentária e nos estudos da composição da receita e despesa da autarquia; orientar a organização e constituição do acervo histórico documental do Instituto; analisar as necessidades de informações das diversas áreas, seus agrupamentos e relacionamentos, definindo a organização das bases de dados do Instituto e promovendo o seu controle e gerenciamento; implementar programas de trabalho, com vistas ao desenvolvimento humano técnico profissional; emitir nota técnica em autos de processo de benefício previdenciário e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

CARGO	ANALISTA DE INVESTIMENTOS	CÓDIGO/PADRÃO	1A
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
CURSO ESPECÍFICO	Economia, Administração ou Contabilidade e registro no respectivo conselho profissional, se houver.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS FALTA AS ATRIBUIÇÕES			
Realizar estudos de mercado financeiro com a finalidade de subsidiar a administração na tomada de decisões em relação a investimentos no mercado de capitais; analisar e realizar operações de investimento e aplicações financeiras; emitir nota técnica sobre investimentos e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL	CÓDIGO/PADRÃO	1A
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
CURSO ESPECÍFICO	Serviço Social e registro no respectivo conselho profissional, se houver.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS FALTA AS ATRIBUIÇÕES			
Realizar atividades de programação ou execução qualificada de trabalhos relacionados com o desenvolvimento e a avaliação da comunidade em seus aspectos sociais e assistência social; realizar atendimento familiar promovendo estudos e a investigação do meio e da realidade social do segurado e dependentes, visando à concessão de benefícios previdenciários e assistenciais; orientar os beneficiários quanto aos direitos a que façam e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

CARGO	CONTADOR	CÓDIGO/PADRÃO	1A
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
CURSO ESPECÍFICO	Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho profissional, se houver.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Realizar atividades de execução qualificada relativos às finanças, à contabilidade pública, ao planejamento, patrimônio e controle interno, além de atividades de auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil, elaboração de balancetes e demonstrações contábeis e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

CARGO	PSICÓLOGO	CÓDIGO/PADRÃO	1A
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
CURSO ESPECÍFICO	Psicologia e registro no respectivo conselho profissional, se houver.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Realizar acompanhamento de atividades relativas ao comportamento humano e da dinâmica da personalidade com vistas à orientação e ao ajustamento individual no ambiente do trabalho, propiciando melhoria à saúde e ao bem-estar profissional, além de proferir palestras, cursos e oficinas de disseminação da melhoria da qualidade de vida no trabalho, podendo realizar atendimento familiar para orientação ou acompanhamento psicoterápico, emitir pareceres de ordem psicológica e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	SECRETÁRIO EXECUTIVO	CÓDIGO/PADRÃO	1A
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
CURSO ESPECÍFICO	Secretariado		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Assessorar direções, gerenciando informações e realizando atividades de redação e revisão de textos, o controle de agendas e arquivos, além de prestar serviços na tradução de idiomas, organização de reuniões e eventos e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

TABELA IV
CARGOS DA CARREIRA JURÍDICA

CARGO	ANALISTA JURÍDICO-ADVOGADO	CÓDIGO/PADRÃO	1A
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE		NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	
CURSO ESPECÍFICO		Ciências Jurídicas ou Direito e registro no respectivo conselho profissional.	
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Prestar assistência técnico-jurídica às atividades administrativas, propondo a elaboração de normas e regulamentos e emitindo pareceres em matérias jurídicas; assessorar e orientar as chefias nos assuntos relacionados com os conhecimentos técnico-especializados da categoria com o assessoramento jurídico em geral, bem como, a prática para o foro na defesa da autarquia e representação judicial, além de desempenhar outras atividades correlatas, respeitada a formação, a legislação e os regulamentos do serviço.			

TABELA V
CARGOS DA CARREIRA DE AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA

CARGO	AUDITOR PREVIDENCIÁRIO	CÓDIGO/PADRÃO	1A
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
CURSO ESPECÍFICO	Administração ou Contabilidade ou Economia ou Direito ou Ciências Atuariais e registro no respectivo conselho profissional, se houver.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Fiscalizar a arrecadação, repasse e o recolhimento das contribuições previdenciárias e quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, bem como auditar as folhas de pagamento dos servidores efetivos do Estado, de todos os poderes, e das entidades vinculadas ao regime previdenciário estadual, ficando os responsáveis obrigados a prestar as informações e os esclarecimentos que lhes forem solicitados, no prazo estabelecido no regulamento, sob pena de multa”; Realizar auditoria prévia, auditar os cálculos da folha de benefícios, orientar a aplicabilidade da legislação cabível e relatar distorções de cálculos encontradas, propor ações integradas com outros órgãos da Administração Estadual, Polícia Civil, Tribunal de Contas do Estado para o combate à fraude; encaminhar “ex officio” aos órgãos competentes as irregularidades que tomar conhecimento e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TABELA VI
CARGOS DE MÉDICO-PERITO PREVIDENCIÁRIO

CARGO	MÉDICO-PERITO PREVIDENCIÁRIO	CÓDIGO/PADRÃO	1A
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
CURSO ESPECÍFICO	Medicina, com especialização em perícia médica e registro no respectivo conselho profissional, se houver.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Desenvolver as atribuições do cargo de acordo com a formação profissional; revisar e executar trabalhos relacionados com a defesa e proteção da saúde dos servidores estaduais e dependentes; realizar perícias médico-administrativas e previdenciárias; presidir e fazer parte de juntas médicas; examinar os beneficiários do regime para efeitos de licença, fornecendo pareceres técnicos; examinar e emitir laudos para fins previdenciários e assistenciais e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA, FUNÇÕES GRATIFICADAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS MILITARES E DE NATUREZA ESPECIAL

TABELA I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL TÉCNICA SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
SUBSÍDIO	Presidente
	Vice-Presidente
	Diretor
IPER/CNTES-I	Chefe da Consultoria Jurídica
IPER/CNTES-II	Chefe-Adjunto da Consultoria Jurídica

TABELA II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
IPER/ CNES – I	Gerente de Unidade
	Presidente da CPL
	Ouvidor
IPER/CNES-II	Assessor de Comunicação
	Assessor Especial
	Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TABELA III
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
IPER/CDS -I	Chefe de Divisão
IPER/CDS -II	Assessor de Diretoria
IPER/CDS -III	Chefe de Seção

TABELA IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código/Padrão	Especificação
IPER /FG – I	Chefe de Auditoria
IPER /FG - I	Chefe da Consultoria Jurídica
IPER /FG - I	Chefe de Controle Interno
IPER /FG - I	Chefe de Planejamento
IPER /FG - I	Chefe da Corregedoria
IPER /FG - II	Membros da CPL



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO V

RETRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL, FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA I

TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELAS RETRIBUIÇÕES E QUANTITATIVOS DE CARGOS EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL

CÓDIGO	CARGOS	QTD	VALOR R\$	TOTAL R\$
Subsídio	Presidente	1	23.175,00	23.175,00
Subsídio	Vice-Presidente	1	16.222,00	16.222,00
Subsídio	Diretor	4	16.222,00	64.888,00
IPER/CNTES-I	Chefe da Consultoria Jurídica	1	8.943,89	8.943,89
IPER/CNTES-II	Chefe-Adjunto da Consultoria Jurídica	1	6.097,10	6.097,10
IPER/CNES-I	Gerente de Unidade	7	5.247,08	36.729,56
IPER/CNES-I	Presidente da CPL	1	5.247,08	5.247,08
IPER/CNES-I	Ouvidor	1	5.247,08	5.247,08
IPER/CNES-II	Assessor de Comunicação	1	4.210,78	4.210,78
IPER/CNES-II	Assessor Especial	7	4.210,78	29.475,46
IPER/CNES-II	Chefe de Gabinete da Presidência	1	4.210,78	4.210,78
IPER/CDS-I	Chefe de Divisão	18	3.300,00	59.400,00
IPER/CDS-II	Assessor de Diretoria	4	2.105,42	8.421,68
IPER/CDS –III	Chefe de Seção	7	2.105,42	14.737,95
TOTAL		55		287.006,36

TABELA II

TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELAS RETRIBUIÇÕES E QUANTITATIVOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	CARGOS	QTD	VALOR R\$	TOTAL R\$
IPER/FG – I	Chefe de Auditoria	1	5.021,13	5.021,13
IPER/FG – I	Chefe de Controle Interno	1	5.021,13	5.021,13
IPER/FG – I	Chefe de Planejamento	1	5.021,13	5.021,13
IPER/FG – I	Corregedor	1	5.021,13	5.021,13
IPER/FG – II	Membros da CPL	2	3.300,00	6.600,00
TOTAL		6		26.684,52



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO VI

REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL

TABELA I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL TÉCNICA SUPERIOR

CARGO	PRESIDENTE	CÓDIGO/PADRÃO	SUBSÍDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Representar o IPER e exercer o comando hierárquico superior sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas, inclusive de ordenação de despesas, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	VICE-PRESIDENTE	CÓDIGO/PADRÃO	SUBSÍDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Substituir o Presidente em sua ausência legal ou durante afastamentos o comando hierárquico superior sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas, inclusive de ordenação de despesas, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CÓDIGO/PADRÃO	SUBSÍDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua diretoria, sob a subordinação da Presidência, nas áreas de gestão de pessoal, logística, patrimônio, estoques, protocolo, transportes e responsabilidade técnica em administração, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	DIRETOR DE PREVIDÊNCIA	CÓDIGO/PADRÃO	SUBSÍDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua diretoria, sob a subordinação da Presidência, nas áreas de previdência, plano e folha de pagamento de benefícios, cadastro de segurados, plano de custeio e cálculos atuariais, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	DIRETOR DE PREVIDÊNCIA DOS MILITARES	CÓDIGO/PADRÃO	SUBSÍDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua diretoria, sob a subordinação da Presidência, nas áreas de previdência dos militares estaduais, plano e folha de pagamento de benefícios dos militares estaduais, cadastro de segurados dos militares estaduais, plano de custeio e cálculos atuariais do RPPM, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	DIRETOR DE INVESTIMENTO E ARRECAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	SUBSÍDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua diretoria, sob a subordinação da Presidência, nas áreas de finanças, investimentos, contabilidade, manutenção e ampliação do poder aquisitivo dos capitais investidos, rentabilidade, fluxo de caixa, segurança de investimentos, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

TABELA II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL SUPERIOR

CARGO	CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNETS - I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
CURSO ESPECÍFICO	DIREITO e registro no respectivo conselho profissional, se houver.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Coordenar os serviços administrativos da Consultoria Jurídica do IPER, distribuir processos, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	CHEFE ADJUNTO DA CONSULTORIA JURÍDICA	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNTES – II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
CURSO ESPECÍFICO	Direito com registro profissional, prática de 2 (dois) anos na área previdenciária, devidamente comprovado.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Desenvolver os serviços jurídicos do IPER, auxiliando o Consultor Jurídico Chefe e, indiretamente, os demais órgãos da autarquia no estudo e elaboração de pareceres, notas técnicas, contratos, convênios, defesas administrativas, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	GERENTE DE UNIDADE	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES – I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua gerência, sob subordinação da respectiva diretoria, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	PRESIDENTE DA CPL	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES – I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
CURSO ESPECÍFICO	Bacharelado em Administração ou Direito ou Tecnólogo em Gestão Pública ou Contabilidade.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Presidir e coordenar os procedimentos licitatórios, promovendo as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais das legislações atinentes, da ordem dos trabalhos e daqueles que forem estipulados no ato convocatório, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	OUVIDOR	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES – I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Receber as manifestações enviadas por membros da comunidade, encaminhando-as aos interessados ou a aqueles que possam auxiliá-la na resposta demandada, rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações consideradas improcedentes, mediante despacho fundamentado, podendo o requerente recorrer da decisão ao Reitor no prazo de três dias após a sua ciência, promover as necessárias diligências, visando ao esclarecimento das questões em análise, atender sempre com cortesia e respeito, sem discriminação ou prejulgamento, oferecendo uma resposta objetiva à questão apresentada, no menor prazo possível, resguardar o sigilo das informações, monitorar o cumprimento dos prazos e a adequação das respostas; promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos entre as partes, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES – II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
CURSO ESPECÍFICO	Comunicação Social ou Jornalismo.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Cuidar das relações públicas do Presidente e do Instituto com o público e com a imprensa; Coordenar as visitas oficiais do Presidente e suas entrevistas com os órgãos de divulgação; Promover a divulgação de atos e fatos administrativos do Instituto, priorizando a utilização dos canais disponibilizados pelo Governo do Estado; Organizar e promover campanhas de interesse público e social do Instituto; Coordenar a contratação dos serviços de pesquisas, publicidade e propaganda do Instituto.			

CARGO	ASSESSOR ESPECIAL	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES – II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Assessorar, a presidência do IPER e demais setores, em assuntos relativos à sua especialização, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações, podendo articular-se com unidades da estrutura organizacional interna e órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando firmar parcerias, convênios ou acordos de cooperação, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES – II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Assistir ao Diretor-Presidente do IPER em sua representação social e política, incumbindo-se do preparo e despacho de seu expediente administrativo e pessoal, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação interna, social e apoio parlamentar e, ainda, publicação, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse do IPER, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TABELA III
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

CARGO	CHEFE DE DIVISÃO	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CDS – I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua divisão, sob subordinação da respectiva gerência, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	ASSESSOR DE DIRETORIA	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CDS – II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Médio.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Assessorar, diretamente, a diretoria do IPER, em assuntos relativos à área, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações, podendo articular-se com unidades da estrutura organizacional interna, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	CHEFE DE SEÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CDS – II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Médio.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua seção, sob subordinação da respectiva divisão, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

TABELA IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	CHEFE DE CONTROLE INTERNO	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/FG – I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
CURSO ESPECÍFICO	Administração ou Contabilidade ou Direito e registro no respectivo conselho profissional, se houver.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, de pessoal e patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais da Autarquia, elaborando relatório das auditorias realizadas e propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, inclusive, respeitada a competência exclusiva da Consultoria Jurídica para dirimir questões de interpretação jurídica.			



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

FUNÇÃO	CHEFE DE AUDITORIA	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/FG – I
REQUISITOS PARA INGRESSO	A função só poderá ser ocupada por integrante da Carreira de Auditor Previdenciário		
ESCOLARIDADE	NIVELSUPERIOR		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Coordenar a equipe de Auditoria, fiscalizando o cumprimento da legislação previdenciária, apurando valores devidos e fraudes, auditando a rede arrecadadora, verificando a autenticidade dos documentos de arrecadação, visitando contribuintes, orientando-os quanto ao recolhimento das contribuições devidas, realizando auditoria prévia junto aos órgãos dos Poderes da administração pública estadual, orientar a aplicabilidade da legislação cabível e relatar distorções de cálculos encontradas, responder auditorias do Ministério da Previdência Social, elaborar relatórios das auditorias realizadas, propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, inclusive, respondendo pela sistematização das informações requeridas pelos órgãos de controle.			

FUNÇÃO	CHEFE DE PLANEJAMENTO	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/FG – I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NIVEL SUPERIOR COMPLETO		
CURSO ESPECÍFICO	Administração, Economia, Direito ou Contabilidade e registro profissional no respectivo conselho profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Elaborar e coordenar as atividades e equipes do planejamento estratégico, plano plurianual, projetos, pareceres, notas técnicas e informações de baixa, média e alta relevâncias e amplitudes, provendo subsídios e suporte técnico para a implementação e tomada de decisões técnicas e gerenciais dos programas, colaborando na introdução dos elementos de ajuste e sistematização das experiências desenvolvidas, estabelecendo um fluxo regular de dados e informações com os responsáveis pelas tarefas, que se fizerem necessários ao longo do processo, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	CORREGEDOR	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/FG-I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NIVEL SUPERIOR COMPLETO		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Acompanhar o desempenho dos servidores e dos dirigentes dos órgãos e das unidades do IPER, além de fiscalizar e avaliar a sua conduta funcional; Analisar a pertinência de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e dos servidores do IPER; Promover a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares; Julgar os servidores do IPER em processos administrativos disciplinares, quando a penalidade proposta for de advertência; Propor ações integradas com outros órgãos da Administração Estadual, Polícia, Tribunal de Contas do Estado para o combate à fraude; Planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades das comissões disciplinares e das sindicâncias; Promover estudos para a elaboração de normas, em sua área de atuação; Propor ao Presidente do IPER a criação de comissões de ética no âmbito do IPER além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			



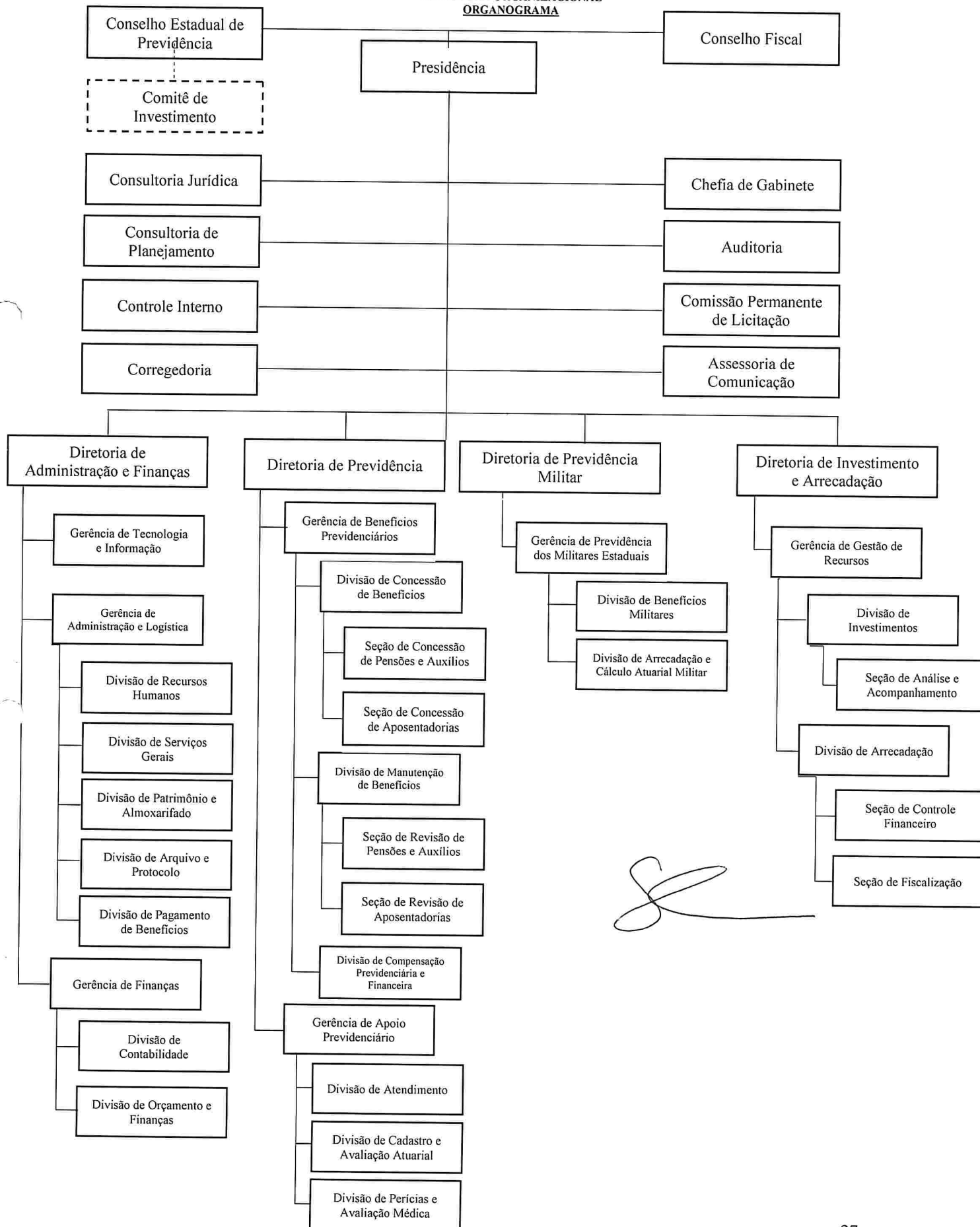
ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

FUNÇÃO	MEMBRO DA CPL	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/FG – II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
CURSO ESPECÍFICO	Administração, Contabilidade, Direito ou Tecnólogo em Gestão Pública.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Auxiliar a presidência da CPL no exercício de suas atribuições, substituindo-o, em seus impedimentos e afastamentos legais, assumindo a coordenação e controle dos Calendários de Licitações, dos serviços de secretariado às reuniões da Comissão e redação das respectivas atas, preparando os mapas comparativos das propostas apresentadas pelos licitantes, contendo a descrição completa do objeto da licitação, para a organização e manutenção de arquivo atualizado, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			



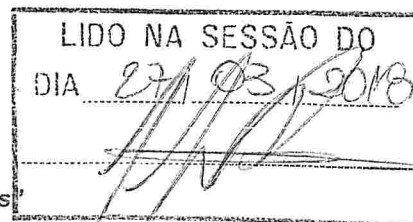
ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO VII
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
ORGANOGRAMA





GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 24 DE 23 DE MARÇO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Anteprojeto de Lei que tem por finalidade *"Alterar e acrescentar dispositivos a Lei Estadual nº 832, de 26 de dezembro de 2011, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores do Instituto de Previdência do Estado de Roraima (IPER)"*, gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Roraima (RPPS).

As medidas propostas no presente Projeto de Lei buscam suprir demanda institucional com o fito de atrair, valorizar e reter profissionais do mais alto nível de especialidade do ramo previdenciário, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e dos cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39, §1º da Constituição Federal, e na continuidade da política de recursos humanos no âmbito do Governo do Estado de Roraima com a finalidade de continuar construindo um serviço público estadual profissionalizado e eficiente, que visa fomentar uma inteligência permanente no Estado de Roraima para o desenvolvimento das políticas públicas e a prestação de serviços públicos de qualidade para a sociedade Roraimense.

Cumprе esclarecer que a proposta, estabelecida neste Projeto de Lei, alcança ao todo 48 cargos efetivos e 28 cargos comissionados, sendo que somente 17 cargos efetivos estão preenchidos e 31 cargos vagos devido a remuneração paga atualmente por essa autarquia ser inferior as retribuições de outros poderes, outros entes federativos. Hoje, no âmbito da Administração Pública do Estado pagam-se remunerações superiores aos praticados hoje no IPER.

Por essa razão o último concurso, realizado no ano de 2012, não conseguiu preencher as vagas existentes e os servidores que tomaram posse solicitaram posteriormente exoneração em virtude de ingressarem em outras carreiras.

Desta feita, com o fito de se atrair, valorizar e reter esses especialistas em previdência no IPER é que se propõe o presente projeto.

Vale mencionar que a presente minuta de Projeto de Lei não trará nenhum impacto previdenciário ao orçamento do IPER e conseqüentemente ao Estado de Roraima, pois nas carreiras

1



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

que compõe o Plano de Cargos e Remunerações não tem nenhum aposentado e nenhum pensionista com direito a paridade, bem como todos os servidores do IPER ingressarem no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, por essa razão serão todos aposentados com base no cálculo na média aritmética simples das 80 (oitenta) por cento das maiores remunerações, conforme preceito estabelecido no art. 1º da Lei Nacional nº 10.887 de 18 de junho de 2004.

No que se refere ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), pode-se considerar atendidos, uma vez que o orçamento do IPER, previsto para o exercício de 2018, já possui reserva alocada destinada a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do IPER e saldo suficiente para suportar as despesas previstas.

Resta elucidar, também, que o impacto orçamentário realizado é com base em todos os 48 cargos efetivos no IPER estivessem ocupados, mas, como já relatado, somente 17 atualmente estão ocupados, fazendo com que a despesa no orçamento apresentada seja muito superior a que realmente será executada, tendo um aumento gradual com a nomeação de futuros servidores efetivos.

Vale ressaltar, que não está se alterando a estrutura básica do plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) já aprovada, pois entende-se que já é direito adquirido do servidor dessa autarquia, apenas se propõe os ajustes necessários em suas tabelas de vencimentos básicos e fazendo com que a carreira seja mais atrativa.

Destaque-se que o IPER, como gestor único do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) estadual, tem compromisso em seguir os preceitos constitucionais e infraconstitucionais com relação ao sistema previdenciário, nesse sentido, não criamos e somos contra ser criados gratificações, verbas indenizatórias, ou qualquer outra espécie remuneratória que não incida desconto previdenciário, pois isso prejudica o servidor no final da carreira, quando do cálculo para sua aposentadoria.

Desta feita, seguindo entendimento da Nota Técnica nº 04/2012/CGNAL-CGACI/DRPSP/SPPS/MPs as remunerações dos cargos efetivos do IPER estão muito próximas da remuneração de contribuição disciplinada no art. 3, inciso X, da Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, sem usar meios para aumentar a remuneração utilizando-se de métodos para disfarçar verbas indenizatórias, gratificações, que prejudicam o servidor no cálculo de sua aposentadoria.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

A presente minuta de Projeto de Lei visa, também, realizar a reestruturação administrativa do IPER criando cargos comissionados no âmbito desta autarquia com a finalidade de fortalecer as atividades relacionadas a sua área finalística que é a concessão de benefícios previdenciários.

Vale mencionar que foram realizadas visitas técnicas aos Institutos de Previdência do Estado do Pará, São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais e se buscou o que há de mais moderno e eficiente na gestão de recursos desses institutos, um exemplo será a criação do Cargo Efetivo de Analista de Investimentos, que atuará diretamente na elaboração de Notas Técnicas com relação a investimentos, pois hoje o IPER conta em aplicações no mercado financeiro na ordem de R\$ 2.339.614.031,99 (dois bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, seis centos e catorze mil, o trinta e um reais e noventa e nove centavos) e necessita de especialistas que fiquem no Instituto de forma permanente auxiliando os futuros gestores na gestão desses recursos buscando uma melhor rentabilidade, com um menor risco de mercado e buscando alternativas que tenham liquidez, solvência.

No mesmo sentido, o IPER deve se reorganizar administrativamente em virtude da crescente demanda interna de solicitações de aposentadoria e pensões que segundo a avaliação atuarial realizada no ano 2017, há previsão de concessão de 1.500 (hum mil e quinhentas) aposentadorias, somente no período de 12 meses, sem contar pedidos de pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-reclusão.

No mesmo sentido, busca-se com este Projeto de Lei fortalecer os órgãos de controle evitando-se fraudes na concessão de benefícios previdenciários e fiscalizando os já concedidos.

Cumpre, também, informar que com a aprovação do Regime Próprio de Previdência dos Militares Estaduais estão sendo criados 01 (um) Cargo Comissionado de Diretor de Concessão de Benefícios Militar, 01(um) Cargo Comissionado de Gerente de Previdência dos militares estaduais e 02 (dois) 02 (dois) Cargos Comissionados de "Chefes de Divisão de Benefícios Militares" e "Chefe de Divisão de Arrecadação e Cálculo Atuarial Militar", todos Cargos comissionados específicas para o RPPM militares que serão ocupados exclusivamente por militares estaduais.

Por fim, cumpre esclarecer a importância da gestão do IPER para as futuras gerações e para a gestão fiscal do Estado de Roraima que na atual conjuntura econômica verificou-se a importância de realizar a gestão previdenciária com eficiência e por especialistas, comprovando-se que os entes federativos que descuidaram desse planejamento estratégico estão quase insolventes.

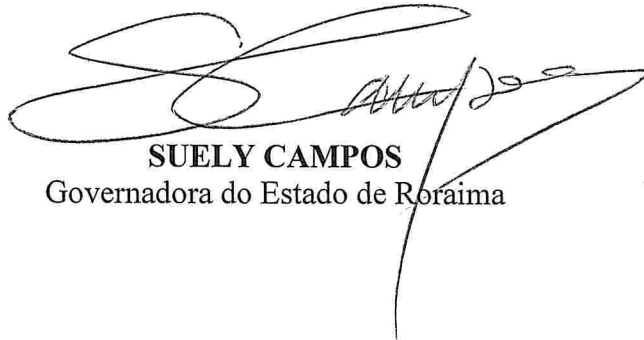


GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Por isso, se destaca mais uma vez a importância da gestão do IPER ser realizada com pensamento no longo prazo buscando-se a isenção técnica de seus profissionais fazendo com esses sejam bem remunerados e planejem continuar na instituição se especializando ainda mais para elevar o serviço público prestado aos servidores estaduais.

São essas, Excelentíssimos Deputados, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, a anexa minuta de Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do IPER).

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de março de 2018.



SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima